

## **CIRCULAR Nº 18 de 12 de agosto de 1994**

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP**, na forma do disposto no Art. 36, alíneas “g” e “h” do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista a autorização contida na resolução CNSP nº 31, de 13 de dezembro de 1978.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - As informações relativas ao período de 1º de janeiro de 1994 a 30 de junho de 1994, serão fornecidas em CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros reais) sendo prestadas em 31.08.94, o mês de junho/94; em 30.09.94, os meses de abril e maio/94; e 31.10.94, os meses de janeiro, fevereiro e março/94, contendo as informações no novo conjunto de Formulários de Informações Periódicas – FIP's.

**Art. 2º** - Fica revogado o parágrafo 1º, do Art. 4º, da Circular SUSEP nº 11, de 17 de junho de 1994.

**Art. 3º** - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FELIPE DENUCCI MARTINS**  
Superintendente

*\* Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 12/08/1994.*